



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 247/2021**

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF nº. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato sendo representada pelo Secretário ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA, inscrito no CPF n. 905.113.281-68, pela Procuradoria Geral do Município, neste ato sendo representado pelo Secretário JOMAS FULGÊNCIO DE LIMA JUNIOR, inscrito no CPF n. 804.836.401-82, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato sendo Representado pela Secretária Ana Cristina Vieira, inscrita no CPF n. 631.405.941-00, pela Controladoria Geral do Município, neste ato sendo Representado pelo Secretário Edson Roberto Silva, inscrito no CPF n. 314.576.811-53, Secretaria Municipal de Planejamento, neste ato sendo Representado pelo Secretário João Carlos Cardoso, inscrito no CPF n. 201.827.241-15, Secretaria Municipal de Comunicação Social, neste ato sendo representado pelo Secretário Pedro Marcos Campos Lemos, inscrito no CPF n. 266.191.991-00, pela Secretaria Municipal de Defesa Social, neste ato sendo representado pelo Secretário Alessandro Ferreira Da Silva, inscrito no CPF n. 539.485.306-10, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, neste ato sendo representado pelo Secretário Ricardo Azevedo Araújo, inscrito no CPF n. 165.914.158-31, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, neste ato sendo representado pelo Secretário Silvio Aparecido Fidelis, inscrito no CPF n. 556.225.939-72, pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, neste ato sendo representado pela Secretária Lucineia Dos Santos Ribeiro, inscrito no CPF n. 020.956.309-55, pela Secretaria Municipal de Governo, neste ato sendo representado pelo Secretário Benedito Gonçalo De Figueiredo, inscrito no CPF n. 362.088.251-72, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, neste ato sendo representado pelo Secretário Célio dos Santos, inscrito no CPF n. 288.726.651-91, pela Secretaria Municipal de Saúde, neste ato sendo representado pelo Secretário interino Gonçalo Aparecido De Barros, inscrito no CPF n. 344.863.801-34, pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, neste ato sendo representado pelo Secretário Breno Gomes, inscrito no CPF n. 850.072.421-87, e pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, neste ato sendo representado pelo Secretário Luiz Celso De Moraes Oliveira, inscrito no CPF n. 302.206.026-20 e pelo Gabinete do Vice-Prefeito, neste ato sendo representado pelo Vice-Prefeito Jose Anderson Hazama, inscrito no CPF n. 452.270.981-15 denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, na forma eletrônica para Registro de Preços Nº. 44/2021, resolve **REGISTRAR** o preço da empresa **OLMI INFORMATICA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 00.789.321/0001-17, situada na Avenida Mato Grosso, 92 N, Bairro Modulo 02; CEP: 78.320-000, Cidade: Juína/MT, Telefone (66) 3566-1240/ (66) 3566-1339, endereço eletrônico: [olmieletro@gmail.com](mailto:olmieletro@gmail.com), sendo representada neste ato pelo Senhor Andrey Ricardo Ioris, inscrito no CPF nº 907.910.101-04, denominada **EMPRESA REGISTRADA**, que após a classificação da sua proposta e respectiva homologação foi declarada vencedora **do item: 6** com o valor total de **R\$ 31.416,00** (trinta e um mil, quatrocentos e dezesseis reais), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520/2002, dos Decretos Federais: nº. 3.555/2000, nº. 7.892/2013, nº. 9.488/2018 e nº. 10.024/2019, das Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666/1993 e demais legislações complementares, e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.



**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

- 1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de mobiliários para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

**Parágrafo Único** - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 44/2021, e a proposta da empresa fornecedora **REGISTRADA**, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. **768563/2021** que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

- 2.1. Fica registrado o preço, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta da empresa detentora desta ata, são as que seguem:

| Item                                                                               | Código<br>TCE | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Unid                        | Quant | Marca                | Valor<br>Unitário | Valor<br>Total |
|------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-------|----------------------|-------------------|----------------|
| 6                                                                                  | 00033391      | <b><u>ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP</u></b><br><br>Balcão para cozinha triplo com 3 portas e 3 gavetas estrutura em aço, tampo em aglomerado de 30mm, revestido laminado plástico, com pés reguláveis de altura, cor branca, medindo aproximadamente de 120 x 80 x 50 cm (l x a x p), com tolerância de +/- 5%. | Unidade<br><br>Código:<br>1 | 42    | TELA<br><br>SUL/STAR | R\$<br><br>748,00 | R\$ 31.416,00  |
| <b>VALOR TOTAL R\$ 31.416,00 (trinta e um mil, quatrocentos e dezesseis reais)</b> |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                             |       |                      |                   |                |

**CLÁUSULA TERCEIRA — DOS ORGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES**

- 3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Administração**, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

3.2. São **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**:

- Secretaria Municipal de Governo,
- Secretaria Municipal de Defesa Social,
- Secretaria Municipal de Gestão Fazendária,
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável,
- Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana,
- Secretaria Municipal de Planejamento,



- Secretaria Municipal de Assistência Social,
- Secretaria Municipal de Comunicação Social,
- Procuradoria Geral do Município,
- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer,
- Secretaria Municipal de Viação e Obras,
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo,
- Secretaria Municipal de Saúde,
- Controladoria Geral do Município,
- Gabinete do Vice Prefeito.

#### CLÁUSULA QUARTA — DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1.** Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços os órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do processo que originou o registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 54/2019.
- 4.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 22, § 2º do Decreto 7.892/2013.
- 4.3.** As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o art. 1, §3º do Decreto Municipal 54/2019.
- 4.4.** As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o art. 1, §4º do Decreto Municipal 54/2019.
- 4.5.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.
- 4.6.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em



relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

#### CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

#### CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

##### 6.1. DA FORMA DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias úteis, contados do a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitidos pela Contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Várzea Grande situado no seguinte endereço Av. Castelo Branco, 2500 - Bairro Água Limpa - Várzea Grande/MT, em dias úteis nos horários das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min;
- 6.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 6.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 6.1.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. Só então a Contratante certificará a nota fiscal e encaminhará o documento em questão para fins de pagamento;
- 6.1.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 6.1.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### CLÁUSULA SETIMA — DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atesto da nota fiscal pela Secretaria Registrante da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. A empresa fornecedora **REGISTRADA** deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).



7.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.3. Nenhum pagamento isentará a empresa fornecedora **REGISTRADA** das suas responsabilidades e obrigações.

**CLÁUSULA OITAVA — DA SUBCONTRATAÇÃO.**

8.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.

**CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA REGISTRADA**

- 9.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com a especificação do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 9.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 9.3. A vencedora CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos, até a sua entrega a CONTRATANTE;
- 9.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para CONTRATANTE;
- 9.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material a CONTRATANTE, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 9.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 9.8. A contratada deverá entregar os materiais constantes deste Termo de Referência em perfeitas condições de uso e sem vícios de fabricação;
- 9.9. O recebimento definitivo dos produtos, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (Lei n. 8.078/90);
- 9.10. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;
- 9.11. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/entidades CONTRATANTE;
- 9.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



- 9.13. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.14. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.16. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 9.17. A contratada será responsável todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência;
- 9.18. A contratada será responsável pelas contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais;
- 9.19. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93.

**CLAUSULA DECIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

- 10.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 10.2. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório.
- 10.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Empresa fornecedora registrada às dependências do Órgão.
- 10.4. Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões.
- 10.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela empresa fornecedora registrada.
- 10.6. Comunicar à Empresa fornecedora registrada sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos, para imediata correção.
- 10.7. Notificar a EMPRESA FORNECEDORA REGISTRADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
- 10.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 10.9. A Secretaria não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa fornecedora registrada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Empresa fornecedora registrada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO**

- 11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A empresa fornecedora registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência da ata de registro de preços, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).
- 11.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 11.3. Nenhum pagamento isentará a EMPRESA FORNECEDORA REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

- 12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).
- 12.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 12.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 12.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 12.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 12.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 12.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 12.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 12.6. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:
- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
  - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 12.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a; b e d do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:
- 12.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:
  - a) Por razão de interesse público; ou
  - b) A pedido do fornecedor.
- 12.9. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 12.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.
- 12.11. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 12.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.
- 12.13. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.
- 12.14. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.
- 12.15. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado os demais licitantes na ordem de classificação, conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.**

- 13.1. Correrão por conta exclusivas da empresa registrada:
  - a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços.



- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES.**

**14.1.** Comete infração nos termos da Lei nº. 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a empresa que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

**14.2.** Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Apresentar documentação ou declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Comportar-se de modo inidôneo;



- 14.3.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 14.4.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 14.5.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores e descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa às seguintes sanções:

**14.5.1. DA ADVERTÊNCIA**

**14.5.1.1.** A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a)** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, independentemente da aplicação de multa;
- b)** Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave.

**14.5.2. DA MULTA**

**14.5.2.1.** Conforme disposto no (Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, ou a inexecução total ou parcial, garantido a prévia defesa a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a)** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b)** O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c)** 10% (dez por cento) sobre o valor constante na Ata, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis, e 5% pela inexecução parcial;
- d)** 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e)** 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.



- 14.5.2.2.** A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal.
- 14.5.2.3.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.
- 14.5.2.4.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 14.5.2.5.** A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
- 14.5.2.6.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**14.5.3. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.**

- 14.5.3.1.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;
- 14.5.3.2.** A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:
- 14.5.3.3.** Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
- a)** Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT;
  - b)** Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;
- 14.5.3.4.** Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
- a)** Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
  - b)** Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
  - c)** Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
  - d)** Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão da Ata ou Contrato.

**14.5.4. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**



- 14.5.4.1.** Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 15.5.3.
- 14.5.4.2.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à empresa vencedora registrada e/ou contratada nos casos a seguir indicados:
- a)** Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b)** Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
  - c)** Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
    - 1.** Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
    - 2.** Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
    - 3.** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, por escrito.
- 14.5.4.3.** A sanção estabelecida deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 14.6.** Independentemente das sanções administrativas a que se refere a este edital, a empresa vencedora registrada e/ou contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT.
- 14.7.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 14.8.** As sanções previstas nos itens 14.5.1, 13.5.3 e 13.5.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 13.5.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 14.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à empresa vencedora registrada e/ou contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666.
- 14.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, observado o princípio da proporcionalidade.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS ILÍCITOS PENAIIS.**

- 15.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

- 16.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta de recursos Próprios e Federais nas seguintes dotações orçamentárias:

**17. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

| Projeto atividade | Fonte | Elemento despesa |
|-------------------|-------|------------------|
| 2295              | 0100  | 4.4.90.52        |

**18. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

| Projeto atividade | Fonte | Elemento despesa |
|-------------------|-------|------------------|
| 2082              | 0100  | 4.4.90.52        |

**19. SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA**

| Projeto atividade | Fonte        | Elemento despesa |
|-------------------|--------------|------------------|
| 2255              | 01.00.000000 | 4.4.90.52        |
| 2297              | 01.00.000000 | 4.4.90.52        |
| 2298              | 01.00.000000 | 4.4.90.52        |

**20. GABINETE DO VICE PREFEITO**

| Projeto atividade | Elemento Despesa | Fonte |
|-------------------|------------------|-------|
| 2196              | 44.90.52         | 0100  |

**21. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

| Projeto atividade | Fonte      | Elemento despesa   |
|-------------------|------------|--------------------|
| 2305              | 0102000000 | 4.4.90.52.00.00.00 |



|      |            |                    |
|------|------------|--------------------|
|      | 0142000000 |                    |
|      | 0147000000 |                    |
| 2304 | 0147000000 | 4.4.90.52.00.00.00 |
| 2303 | 0102000000 | 4.4.90.52.00.00.00 |
|      | 0147000000 |                    |

**22. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

| Projeto atividade | Fonte        | Elemento despesa |
|-------------------|--------------|------------------|
| 2165              | 0101         | 4.4.90.52        |
| 2310              | 0101/0115049 | 4.4.90.52        |
| 2089              | 0101/0115049 | 4.4.90.52        |
| 2294              | 0100         | 4.4.90.52        |
| 2261              | 0100         | 4.4.90.52        |

**23. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

| Projeto atividade | Fonte | Elemento despesa |
|-------------------|-------|------------------|
| 2199              | 0100  | 4.4.90.52        |
| 2291              | 0100  | 4.4.90.52        |
| 2259              | 0100  | 4.4.90.52        |

**24. SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

| Projeto atividade | Fonte | Elemento despesa |
|-------------------|-------|------------------|
| 2054              | 0100  | 4.4.90.52        |

**25. SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**

| Projeto atividade | Fonte | Elemento despesa |
|-------------------|-------|------------------|
|-------------------|-------|------------------|



|          |      |           |
|----------|------|-----------|
| 1537     | 0100 | 4.4.90.52 |
| 1538     | 0100 | 4.4.90.52 |
| 15391540 | 0100 | 4.4.90.52 |
| 1541     | 0100 | 4.4.90.52 |
| 2080     | 0100 | 4.4.90.52 |
| 2246     | 0100 | 4.4.90.52 |
| 2250     | 0100 | 4.4.90.52 |
| 2265     | 0100 | 4.4.90.52 |

**26. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**

| Projeto atividade | Fonte | Elemento despesa |
|-------------------|-------|------------------|
| 2236              | 0100  | 4.4.90.52        |
| 1486              | 0100  | 4.4.90.52        |
| 1349              | 0100  | 4.4.90.52        |

**27. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

| Projeto atividade | Fonte | Elemento despesa |
|-------------------|-------|------------------|
| 1523              | 0100  | 4.4.90.52        |

**28. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

| Projeto atividade | Fonte | Elemento despesa |
|-------------------|-------|------------------|
| 2149              | 0100  | 4.4.90.52        |

**29. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS**

| Projeto atividade | Fonte | Elemento despesa |
|-------------------|-------|------------------|
| 2292              | 0100  | 4.4.90.52.00     |



**30. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONÔMICO E TURISMO**

| Projeto atividade | Fonte | Elemento despesa |
|-------------------|-------|------------------|
| 1269              | 0100  | 4.4.90.52.00     |
| 1109              | 0100  | 4.4.90.52.00     |
| 1552              | 0100  | 4.4.90.52.00     |
| 1551              | 0100  | 4.4.90.52.00     |

**31. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA**

| Projeto atividade | Fonte | Elemento despesa   |
|-------------------|-------|--------------------|
| 2282              | 0100  | 4.4.90.52.00.00.00 |

**32. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

| Projeto atividade | Reduzido | Fonte | Elemento despesa |
|-------------------|----------|-------|------------------|
| 2094              | 11020073 | 0129  | 4.4.90.52        |
| 2214              | 11010028 | 0100  | 4.4.90.52        |
| 2272              | 11010041 | 0129  | 4.4.90.52        |
| 2280              | 11010052 | 0100  | 4.4.90.52        |
| 1511              | 11020050 | 0100  | 4.4.90.52        |
| 2234              | 11020097 | 0129  | 4.4.90.52        |

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

- 17.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 17.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Empresa fornecedora registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.



- 17.3. O representante da Secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 17.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores:
- 17.4.1. **Secretaria Municipal de Administração** que designa neste ato, a servidora **Pauline Fonseca Maximino**, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº 25634492-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº812.040.001-15, Matricula nº141863, residente à Rua Tremembé, Quadra 10, casa 19, Bairro Petrópolis, Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente a servidora **Maryane Beijamina da Silva**, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº 20161000 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº039.043.811-13, Matricula nº121449, residente à Rua Gonçalo Domingos de Campos, nº975, Bairro Figueirinha, Várzea Grande/MT.
- 17.4.2. A **Secretaria Municipal de Governo** que designa neste ato, a servidora **Mariana Cristina de Barros Costa Marques**, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.1297222-3 SSP/MT, CPF n.912.028.841-72, domiciliada a Rua Salin Nadaf n.1185, Centro, Várzea Grande/MT.
- 17.4.3. A **Secretaria Municipal de Gestão Fazendária** que designa neste ato a servidora **Nadalin Oliveira Calmon**, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.16895398 SSP/MT, CPF n.038.069.831-51, matricula N.137701 domiciliada a Rua N-um, Qda.143 Casa 18, Bairro Cohab Canelas, Várzea Grande/MT e Fiscal suplente a servidora **Helianara Oliveira da Silva**, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.2239685-3, CPF n.044.938.101-30, matricula N.143261, domiciliada a Rua Jaiminho Quadra 10, lote 11, Bairro Mapim, Várzea Grande/ MT.
- 17.4.4. **Gabinete do Vice Prefeito** que designa neste ato, a servidora **Eliane Auxiliadora de Amorim Silva**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº453.557 SSP/MT, CPF nº328.993.271-00, Matricula nº144012, domiciliado a Rua Água Marinha, Nº20, Bairro Cohab Dom Bosco/MT.
- 17.4.5. A **Secretaria Municipal de Saúde**, que designa neste ato o servidor **Sergio Pereira de Barros**, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.1014562-1 SSP/MT, CPF n.688.867.051-15, matricula n.143914, domiciliado na Rua Estrelinha n. 27, Bairro: Asa Branca Cep: 78150-372 Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente o servidor **Akeslayne Maria de Camargo**, brasileiro, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.1741513-6 SSP/MT, CPF n.014.081.121-40, matricula n.132907, domiciliado na Av. Gonçalo Antunes de Barros, Bairro Bela Vista, Cuiabá/MT.
- 17.4.6. **Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer** que designa neste ato, o servidor **Wagner Júlio Gomes Teixeira**, portador do RG n.185600-75 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.034.519.351-20, Residente á Rua A, Casa 21, Bairro Vitória Régia, Várzea Grande/MT e a Fiscal suplente a servidora **Maria Auxiliadora de Campos**, brasileira, matricula n.31783, portador da Cédula de Identidade RG n.0243434-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.630.269.961-49.
- 17.4.7. A **Secretaria Municipal de Planejamento** que designa neste ato a servidora **Jenifer Gonçalves da Silva**, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.23139315 SSP/MT, CPF n. 050.664.341-78, domiciliada na Rua Operaria Quadra 08 n.02 Bairro: Santa Terezinha, Várzea Grande/MT



- 17.4.8.** A **Secretaria Municipal de Comunicação Social** que designa neste ato, a servidora **Jane Cássia Duarte Lima Barros**, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.0802016-7 SSP/MT, CPF n.459.523.881-91, matrícula n.144035, domiciliada na Rua Gralha Azul, Quadra 28 Casa 19 Jardim Santa Amália, Cuiabá/MT e Fiscal Suplente a servidora **Letícia Baldini da Costa**, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.69665-4 SSP/MT CPF n.736.724.671-20, domiciliada na Av. Senhor Divino Quadra 08 Lote 01 Bairro Ikaray, Várzea Grande/MT.
- 17.4.9.** **Secretaria Municipal de Defesa Social** que designa neste ato, a servidora Alexandre Gouveia Ortiz, brasileiro, Matrícula nº1856 portador da Cédula de Identidade RG nº 900.632-SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº809.424.901-34 residente à Avenida da Feb 205, Bairro Manga Várzea Grande/MT, e a Servidor Osly Justiniano Pedraça, brasileiro, Matrícula nº 37983 portador da Cédula de Identidade RG nº 818091 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 545.358.591-91 residente à Avenida da Feb 205, Bairro Manga Várzea Grande/MT.
- 17.4.10.** A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável** que designa neste ato, a servidora Marcelly da Silva Sampaio Arruda, matrícula n.º 86891 portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1142787-6 SSP/MT, CPF nº 939.579.981-15, domiciliada a Rua São João, Quadra 04, lote 01, Bairro Jardim das Palmeiras Cuiabá / MT, a servidora Jakeline Pereira Isaac, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n. 21035741 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n. 032.831.141-37, Matrícula n. 123451, residente e domiciliada Rua I Qd 15, casa 27, asa Bela - VG.
- 17.4.11.** A **Procuradoria Geral do Município** que designa neste ato, a servidora Edna de Souza Melo, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.633-798 SSP/MT, CPF n.615.724.971-49, domiciliada a Avenida Senador Filinto Muller, n. 1905, Edifício Viareggio, Apartamento 403, Bairro Morada do Sol, Cuiabá/MT e Fiscal Suplente o servidor Carlos Magno Otácio de Oliveira, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.0604210-4 SSP/MT CPF n.395.367.261-49, domiciliada na Rua Tucano, Quadra 57, CPA 03 CPAIV I etapa, Cuiabá/MT.
- 17.4.12.** A **Controladoria Geral do Município** que designa neste ato, o servidor Eliniton Clebson Miranda, brasileiro, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.09455698 SSP/MT, CPF n. 814.261861-34, domiciliado a Rua Espirito Santo n.217, Bairro Nova Várzea Grande, Várzea Grande/MT e Fiscal Suplente a Servidora Sandra Elisa Miranda, brasileira, Portadora da cédula de Identidade RG n.573892 SSP/MT inscrito no CPF sob. n. 405.890.991-91, domiciliado a Rua João Batista Belém, Cuiabá/MT.
- 17.4.13.** A **Secretaria Municipal de Viação e Obras** que designa neste ato a servidora Dalva Rosa Gomes Pinheiro, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.0510.703 SSP/MT, CPF n.395.323.481-15, matrícula N.135554 e Fiscal suplente o servidor Natan de Oliveira Ferreira, brasileiro, matrícula n.132722, portador da Cédula de Identidade RG n.2610319-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.055.688.391-82.
- 17.4.14.** A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo** que designa neste ato o servidor Gonçalo Soares de Lima Filho, portador (a) da Cédula de Identidade RG n. 267950-0 SSP/MT, CPF n.230.133.971-87, domiciliado na Rua Estrelinha, Qda 15, casa 24, Bairro: Santa Isabel e Fiscal Suplente o Servidor Valderi Carneiro da Silva, brasileiro, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.413611, CPF n.326.037.031-53, matrícula n.124836, domiciliado a Rua Frei Salvador, 31, casa 24, Bairro Cristo Rei..



**17.4.15. Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** que designa neste ato, o servidor Ricardo Augusto de O. Souza, brasileiro, Matrícula n.144029 portador da Cédula de Identidade RG n.0773829-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.495.412.001-25 domiciliada a Av. Ipiranga, n.141, Bairro: Goiabeiras, Cuiabá/MT, e Fiscal Suplente o servidor Tony Heleno Costa de Pinho, portador da cédula de identidade RG n.5667088 SSP/MT, CPF n.051.296.869-18, domiciliada a Rua Minas Gerais Quadra 33 Lote 06.

**17.4.16. Secretaria de Assistência Social** que designa neste ato, a servidora Lucilene da Costa, brasileira, matrícula n.118841, portador da Cédula de Identidade RG n.297.253 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.654.794.081-00, domiciliada a Rua F, Quadra 01, Lote 01, Jardim Nova Canaã, e Fiscal Suplente o servidor Jocileize Alcântara Rondon e Silva, portador da Cédula de Identidade RG n.16911474 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.024.927.031-50, matrícula n.109.146, domiciliada a Avenida da FEB, n.1203, Bairro Ponte Nova.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**18.1.** As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

- a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.
- b)** Integra esta ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 44/2021, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da empresa fornecedora registrada de cada item.
- c)** É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande/MT, 16 de dezembro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT:**

**ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO  
SILVA**  
Secretário de Administração

**SILVIO APARECIDO FIDELIS**  
Secretário de Educação, Cultura,  
Esporte e Lazer

**BENEDITO GONÇALO DE FIGUEIREDO**  
Secretário de Governo

**PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS**  
Secretário de Comunicação Social

**GONÇALO APARECIDO DE BARROS**  
Secretário de Saúde

**ANA CRISTINA VIEIRA**  
Secretária de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**  
*Mais por você. Mais por Várzea Grande.*

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÕES

PROC. ADM. Nº. 768563/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº. 44/2021

**ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA**  
Secretário de Defesa Social

**LUCINEIA DOS SANTOS RIBEIRO**  
Secretária de Gestão Fazendária

**LUIZ CELSO DE MORAES OLIVEIRA**  
Secretário de Viação e Obras

**CÉLIO DOS SANTOS**  
Secretário de Meio Amb. e Des. Rural  
Sustentável

**JOMAS FULGENCIO DE LIMA JUNIOR**  
Procurador Geral do Município

**BRENO GOMES**  
Secretário de Serviços Públicos e  
Mobilidade Urbana

**RICARDO AZEVEDO ARAÚJO**  
Secretário de Des. Urb. Econ. Turismo

**EDSON ROBERTO SILVA**  
Controladoria Geral do Município

**JOÃO CARLOS CARDOSO**  
Secretaria Municipal de Planejamento

**EMPRESA FORNECEDORA REGISTRADA:**

**OLMI INFORMATICA LTDA EPP**  
CNPJ n.º 00.789.321/0001-17